

**PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 316, DE 2020**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2020
(apensado: PDL nº 320/2020)**

Susta a Portaria Nº 260 (Ministério da Economia), de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

Autor: Dep. Marcelo Ramos – PL/AM

Relator: Deputado Elmar Nascimento – DEM/BA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2020, do Sr. Dep. Marcelo Ramos – PL/AM, que susta a Portaria ME nº 260, de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação, para análise da adequação orçamentária e financeira e de mérito; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2020, do Sr. Dep. Newton Cardoso Jr – MDB/MG, de igual teor.

Não foram oferecidas emendas aos projetos.

Foi aprovado requerimento de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, estando a matéria pronta para apreciação pelo Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que a matéria deva ser aprovada por este Plenário, pois a Portaria nº 260 de 2020, exorbita do poder regulamentar e, portanto, deve ser sustada aplicação.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, o voto é pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição de despesa, por tratar-se de matéria eminentemente normativa. No mérito, somos pela aprovação da matéria, pois isso torna a legislação tributária mais adequada às balizas do ordenamento jurídico e confere aplicação mais ampla à regra inscrita no art. 19-E da Lei nº 10.522, e 19 de julho de 2002, uma medida de justiça fiscal.

Apresentamos Substitutivo para acrescer ao PDL dispositivo sustando, também, despacho do Ministro da Economia tratando da mesma questão.

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “i”, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como quanto ao mérito da matéria sob exame.

A nosso ver, os PDLs atendem aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, assim como o Substitutivo da CFT, e no mérito votamos pela aprovação deste.

III - CONCLUSÃO

Pela Comissão de Finanças e Tributação, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição de despesa) do PDL nº 316,

de 2020 e do PDL nº 320, de 2020, apensado, e Substitutivo da CFT; e, no mérito, pela aprovação de ambos, na forma do Substitutivo em anexo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PDL nº 316, de 2020 e do PDL nº 320, de 2020, apensado, e do Substitutivo da CFT. E, no mérito, pela aprovação de ambos os PDLs, na forma do Substitutivo da CFT.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Elmar Nascimento DEM/BA
Relator



SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2020**
(apensado: PDL nº 320/2020)

Susta a Portaria Nº 260 (Ministério da Economia), de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição de 1988, Portaria do Ministério da Economia Nº 260, de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

Art. 2º Fica sustado o despacho do Ministro da Economia, de 1º de Julho de 2020, sobre a aplicabilidade do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, introduzido pelo art. 28 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Elmar Nascimento DEM/BA
Relator